

DESPACHO

Ao

ORDENADOR DE DESPESAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE

Sr:

Hébert Fernandes Félix

Senhor Ordenador,

Encaminhamos dados da Manifestação de interposição de RECURSO impetrado pela empresa GLEYDSON SOUSA CASTRO ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.555.242/0001-47, participante no Pregão Eletrônico nº 1105.01/2021/SRP - PE, objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE BLUSAS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, com base no **Art. 13, inciso IV, do Decreto Federal nº. 10.024/2019 e suas alterações**. Acompanha o presente recurso às laudas do processo nº 1105.01/2021/SRP – PE, juntamente com as devidas informações e pareceres desta Pregoeira Oficial sobre o caso.

Cumprem-nos informar que não foram apresentadas contrarrazões após a comunicação as empresas participantes, conforme determina o **Art. 44, § 2º do Decreto Federal nº. 10.024/2019**.

Baturité/CE, 07 de junho de 2021.


Nylmara Gleice Moreira de Oliveira
Pregoeira Oficial

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: DECISÓRIO

Processos nº 1105.01/2021/SRP - PE

Pregão Eletrônico nº 1105.01/2021/SRP - PE

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BLUSAS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

RECORRENTE: GLEYDSON SOUSA CASTRO ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.555.242/0001-47.

RECORRIDA: Pregoeira Municipal de Baturité.

I – DOS FATOS:

Conforme sessão de julgamento, iniciada às 11h (horário de Brasília) do dia 26 de maio de 2021, reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, em atendimento às disposições contidas no Decreto Federal nº. 10.024/2019 c/c Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 1105.01/2021/SRP - PE. A Pregoeira abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

II- DAS INTENÇÕES DE RECURSO:

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foram apresentados 01 (um) registro de Interposição de Recurso, a saber:

1. GLEYDSON SOUSA CASTRO ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.555.242/0001-47.

Interposição de Recurso: 26/05/2021 13:41:23 GLEYDSON SOUSA CASTRO ME / Licitante 14: (RECURSO): Gleydson Sousa Castro ME / Licitante 14, informa que vai interpor recurso, não vi a certidão simplificada.

Todas as intenções apresentadas foram aceitas, vez que demonstraram os pressupostos mínimos de aceitabilidade. Ato contínuo, o prazo recursal foi aberto para a apresentação das razões e contrarrazões via memoriais a serem anexados ao sistema.

A recorrente deve apresentar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância, deverá apontar os motivos do conflito. O mérito do recurso será adstrito à motivação disposta no sistema.

Encerrado o prazo para a apresentação das Razões de Recurso e Registro de Contra Razão, a empresa: GLEYDSON SOUSA CASTRO ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.555.242/0001-47, **NÃO** apresentou suas razões recursais em memoriais, conforme determina os itens 8.1. e 8.2 do edital. Se limitando a anexar no sistema do órgão promotor da licitação apenas via chat: 26/05/2021 13:41:23 GLEYDSON SOUSA CASTRO ME / Licitante 14: (RECURSO): Gleydson Sousa Castro ME / Licitante 14, informa que vai interpor recurso, não vi a certidão simplificada.

Cabe considerar que a não apresentação das razões do recurso pela recorrente, no prazo previsto no edital e conforme art. 44, § 1º, em tese, não afastaria a necessidade de julgamento das intenções, que poderiam ser apreciadas, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública. Podemos até considerar ser esse o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência, entretanto, torna-se evidente que no caso das alegações levantadas pelas recorrentes, à ausência das razões contendo os fundamentos e provas impossibilita uma análise mais apurada dos fatos. Verificamos também que a norma legal é impositiva no sentido que aquele que manifestar intenção em recorrer deverá apresentar as razões recursos no prazo previsto. Desse modo pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o que determina o art. 44, § 1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

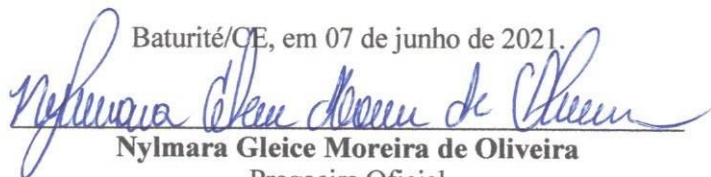
III – DAS CONTRARRAZÕES:

Não foram apresentadas contrarrazões.

VI - DA CONCLUSÃO:

Assim, ante o acima exposto, **DECIDO**:

- 1) Desta forma, **NÃO CONHECER** das razões recursais da empresa GLEYDSON SOUSA CASTRO ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.555.242/0001-47, uma vez que não atendeu aos pressupostos das exigências dos itens 8.1.e 8.2 do edital no qual julgamos **IMPROCEDENTE** o presente recurso.

Baturité/CE, em 07 de junho de 2021.

Nylmara Gleice Moreira de Oliveira
Pregoeira Oficial
Município de Baturité

Baturité/CE, 07 de junho de 2021.

A Pregoeira Municipal,
Sr^a. Pregoeira,

Pregão Eletrônico nº 1105.01/2021/SRP - PE

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com base no **Art. 13, inciso IV, do Decreto Federal nº. 10.024/2019 e suas alterações, RATIFICAMOS** o julgamento da Pregoeira do Município de Baturité, principalmente no tocante ao não acolhimento da intenção recursal da licitante GLEYDSON SOUSA CASTRO ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.555.242/0001-47. Por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento do Pregão Eletrônico nº 1105.01/2021/SRP - PE, objeto SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BLUSAS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.


Hébert Fernandes Félix
ORDENADOR DE DESPESAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE